

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS –
REVISÃO TARIFÁRIA –
RECOMPOSIÇÃO DO DESEQUILÍBRIO
CONTRATUAL PELO RECOLHIMENTO
DE PIS E DA COFINS – PERÍODO
2010/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.12 8/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º. – Aprovar a revisão tarifária pleiteada pela Concessionária PROLAGOS, a partir de 03 de novembro de 2011, pelo período dos próximos 12 meses, no importe de 2,4284% (dois inteiros, quatro mil, duzentos e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento), descontando-se do valor das tarifas atuais o percentual de 1,8413% (um inteiro, oito mil, quatrocentos e treze décimos de milésimo por cento), havendo aumento efetivo na tarifa de 0,5871% (cinco mil, oitocentos e setenta e um décimos de milésimo por cento).

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro
Mário Flávio Moreira
Vogal

Processo nº: E-12/020.128/2011

Autuação: 16/03/2011

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Revisão Tarifária – recomposição do
desequilíbrio contratual pelo recolhimento
de PIS e da COFINS – período 2010/2011.

Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2011.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório, aberto pela Secretaria Executiva desta Agência, através do REQ AGENERSA/SECEX nº072, de 16/03/2011, justificada pela correspondência ID 0832 – Carta – PR/074/2011/PROLAGOS, que se encontra a fl. 03 (autuada como “2”). Tal missiva, protocolada nesta Agência em 10/03/2011, com documentos as fls. 03/47, traz o seguinte conteúdo:

“(...)

*Ref: Revisão Tarifária Pis-Cofins – período 2010/2011
Deliberação 166/2007*

(...)

Cumprimentando-o, com a presente enviamos os DACONS referentes ao Pis-Cofins, competência – novembro de 2010 a janeiro de 2011, com o objetivo de consideração para reequilíbrio contratual, conforme Deliberação 166/2007.

(...)”

Foi dado conhecimento do processo à Concessionária (fl. 48), e encaminhado, os autos, à CAPET, informando da distribuição do processo, por sorteio, à digna Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite, tendo retornado à SECEX para redistribuição, conforme Resolução do Conselho Diretor nº249, de 09/08/2011, cabendo a minha relatoria a partir de então.

Os autos foram encaminhados à SECEX para vista e cópia a pedido da Concessionária, tendo sido juntado nova missiva apresentando DACONS referentes ao Pis-Cofins competência fevereiro a julho de 2011, com objetivo de consideração para reequilíbrio contratual (fls. 60/124).

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12.020.128.2011

Data 16/03/2011 Fls: 278

Rubrica:



Outra carta da Concessionária (fl. 128) repetindo que está enviando os DACONs referentes ao Pis-Cofins, competência fevereiro a julho de 2011, anexando, na verdade, DARF's as fls. 129/134.

Processo remetido ao meu gabinete em 05/10/2011 (fl. 135), tendo chegado para autuação carta da Concessionária, Carta – PR/517/2011/PROLAGOS (fl. 136), enviada via fax e protocolada na data de 04/10/2011, contendo informação de que a partir de 03 de novembro de 2011 a concessionária irá praticar nova tarifa em razão da Deliberação nº166/2007 relacionada à revisão do Pis-Confins, valendo transcrever seu conteúdo:

*“Ref: Revisão Tarifária Pis-Cofins – período 2010/2011
Processo E-12/020.128/2011*

(...)

Cumprimentando-o, com a presente encaminhamos a essa Reguladora publicação efetivada em data de 28 de setembro de 2011, no Jornal “Folha dos Lagos”, para ciência aos consumidores dos serviços da concessão, por meio da qual restou esclarecido que a partir de 03 de novembro de 2011 o cliente da concessionária passará a pagar, pelo período de 12 meses, o percentual de 2,4284% sobre as tarifas praticadas, relacionado à revisão tarifária Pis-Cofins.

Pela sistemática aprovada por essa Agência por meio da Deliberação nº166/2007, na mesma data acima (03 de novembro de 2011) o consumidor deixará de pagar o percentual de 1,8413% que atualmente integra a tarifa da concessão, pelo que o aumento efetivo de tarifas será de 0,5871%

Os percentuais apresentados foram validados pela Câmara de Política Tarifária da AGENERSA, em reunião realizada em data de 13 de setembro de 2011, conforme memória de cálculo efetuada pela CAPET.

Solicitamos a essa reguladora homologação da Revisão Tarifária na forma acima exposta.

(...)

Na mesma data, 05/10/2011, os autos foram encaminhados, em caráter de urgência, à CAPET, e, após, à Procuradoria, para análise e parecer, tendo em vista o exíguo tempo que restava entre a informação trazida do aumento da tarifa e a data de sua entrada em vigor.

Foi encaminhado pela SECEX, para autuação, o original da carta aludida (Carta – PR/517/2011/PROLAGOS) contendo, em anexo, periódico de 28/09/2011 – Folha dos Lagos – onde consta comunicado à população sobre a nova estrutura tarifária (fls. 140/141).

As fls. 142/145, análise e parecer da CAPET, com documentos (fls. 146/152), que assim conclui:

“(…)

9. O percentual ora indicado foi obtido na reunião conjunta mencionada no item 4, acima, e está lastreada nos ditames ordenadores anteriormente editados;

10. A sistemática de aplicação do reequilíbrio na nova estrutura tarifária por causa da majoração das alíquotas do PIS e da COFINS deve se dar da seguinte forma:

10.1. Descontar do valor das tarifas o percentual de 1,8413% (um inteiro, oito mil, quatrocentos e treze décimos de milésimo por cento) e embutir o novo percentual ora calculado para vigorar para o período dos próximos 12 meses que é de 2,4284% (dois inteiros, quatro mil, duzentos e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento);

10.2. A Prolagos demonstrou, em sua publicação, um impacto de 0,5871% (cinco mil, oitocentos e setenta e um décimos de milésimo por cento). Tal percentual é obtido pela subtração do menor índice ao maior. Os cálculos da tabela tarifária foram feitos, em conjunto, utilizando-se estritamente a metodologia descrita no item 10.1. Em termos multiplicadores, o impacto será da ordem de 0,5765% (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco décimos de milésimo por cento), obtido pela divisão do índice maior pelo índice menor. Ambas as interpretações estão matematicamente corretas, não importando em ônus suplementar aos clientes;

(…)”

Nova carta da Concessionária, com documentos, autuados as fls. 155/275, onde informa o envio de DACONs referentes ao Pis-Cofins competência “- Setembro de 2011 a Março de 2011”.

As fls. 276, parecer da Procuradoria, *in verbis*:

“(...)

A Concessionária PROLAGOS apresentou carta PR/517/2011/PROLAGOS datada de 03 de Outubro de 2011, fls. 136, noticiando que o cliente da Concessionária pagará pelo período de 12 meses, o percentual de 2,4284% sobre as tarifas praticadas, relacionado à revisão tarifária PIS/CIFINS.

A Câmara de Política Econômica Tarifária, às fls. 142/145, exarou parecer, que em sua conclusão, afirma que o percentual obtido foi fruto de reunião conjunta, mencionada no item 4 do documento e está lastrada nos ditames ordenadores anteriormente citados, esclarecendo que “ambas as interpretações estão corretas”, citando inclusive a Deliberação AGENERSA nº166/2007, e o anexo 4 contendo a Nova Estrutura a vigorar a partir de 01/11/2011.

Entendo que do ponto de vista técnico o assunto foi esclarecido e resolvido e do ponto de vista jurídico não há óbice que determine qualquer incidência capaz de interromper sua trajetória legal.

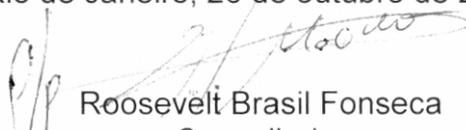
Em vista disso, pugno pelo trâmite normal do administrativo.

(...)”

Autos devolvidos ao gabinete na data de 25/10/2011, e em virtude da matéria estão sendo levados para análise pelo Conselho Diretor na próxima sessão regulatória a se realizar em 31/10/2011.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2011.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Processo nº: E-12/020.128/2011

Autuação: 16/03/2011

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Revisão Tarifária – recomposição do desequilíbrio contratual pelo recolhimento de PIS e da COFINS – período 2010/2011.

Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2011.

VOTO

Conforme relatório, trata-se de processo regulatório para consideração, análise e aprovação de revisão tarifária da Concessionária Prolagos decorrente de alteração dos tributos Pis-Cofins, período 2010/2011 (fls. 03/47):

“(...)

*Ref: Revisão Tarifária Pis-Cofins – período 2010/2011
Deliberação 166/2007*

(...)

Cumprimentando-o, com a presente enviamos os DACONS referentes ao Pis-Cofins, competência – novembro de 2010 a janeiro de 2011, com o objetivo de consideração para reequilíbrio contratual, conforme Deliberação 166/2007.

(...)”

A Concessionária juntou, também, DACONS e Darf's referentes ao Pis-Cofins competência fevereiro a julho de 2011, com objetivo de consideração para reequilíbrio contratual (fls. 60/124).

Ressalvo, novamente, que os autos foram remetidos ao meu gabinete em 05/10/2011 (fl. 135), tendo chegado para autuação carta da Concessionária, Carta – PR/517/2011/PROLAGOS (fl. 136), enviada via fax e protocolada na data de 04/10/2011, contendo informação de que **a partir de 03 de novembro de 2011** a concessionária irá praticar nova tarifa em razão da Deliberação nº166/2007 relacionada à revisão do Pis-Confins, valendo transcrever o conteúdo da carta:

*“Ref: Revisão Tarifária Pis-Cofins – período 2010/2011
Processo E-12/020.128/2011*

(...)

Cumprimentando-o, com a presente encaminhamos a essa Reguladora publicação efetivada em data de 28 de setembro de 2011, no Jornal "Folha dos Lagos", para ciência aos consumidores dos serviços da concessão, por meio da qual restou esclarecido que a partir de 03 de novembro de 2011 o cliente da concessionária passará a pagar, pelo período de 12 meses, o percentual de 2,4284% sobre as tarifas praticadas, relacionado à revisão tarifária Pis-Cofins.

Pela sistemática aprovada por essa Agência por meio da Deliberação nº166/2007, na mesma data acima (03 de novembro de 2011) o consumidor deixará de pagar o percentual de 1,8413% que atualmente integra a tarifa da concessão, pelo que o aumento efetivo de tarifas será de 0,5871%

Os percentuais apresentados foram validados pela Câmara de Política Tarifária da AGENERSA, em reunião realizada em data de 13 de setembro de 2011, conforme memória de cálculo efetuada pela CAPET.

Solicitamos a essa reguladora homologação da Revisão Tarifária na forma acima exposta.

(...)"

Na mesma data, 05/10/2011, os autos foram encaminhados, em caráter de urgência, à CAPET, e, após, à Procuradoria, para análise e parecer, tendo em vista o exíguo tempo que restava entre a informação trazida do aumento da tarifa e a data de sua entrada em vigor.

A Concessionária apresentou periódico de 28/09/2011 – Folha dos Lagos – onde consta comunicado à população sobre a nova estrutura tarifária (fls. 140/141).

As fls. 142/152, análise e parecer da CAPET, com documentos, ao qual reporto-me na forma regimental, que assim conclui:

"(...)

9. O percentual ora indicado foi obtido na reunião conjunta mencionada no item 4, acima, e está lastreada nos ditames ordenadores anteriormente editados;

10. A sistemática de aplicação do reequilíbrio na nova estrutura tarifária por causa da majoração das alíquotas do PIS e da COFINS deve se dar da seguinte forma:

10.1. Descontar do valor das tarifas o percentual de 1,8413% (um inteiro, oito mil, quatrocentos e treze décimos de milésimo por cento) e embutir o novo percentual ora calculado para vigorar para o período dos próximos 12 meses que é de 2,4284% (dois inteiros, quatro mil, duzentos e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento);

10.2. A Prolagos demonstrou, em sua publicação, um impacto de 0,5871% (cinco mil, oitocentos e setenta e um décimos de milésimo por cento). Tal percentual é obtido pela subtração do menor índice ao maior. Os cálculos da tabela tarifária foram feitos, em conjunto, utilizando-se estritamente a metodologia descrita no item 10.1. Em termos multiplicadores, o impacto será da ordem de 0,5765% (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco décimos de milésimo por cento), obtido pela divisão do índice maior pelo índice menor. Ambas as interpretações estão matematicamente corretas, não importando em ônus suplementar aos clientes;

(...)"

As fls. 276, parecer da Procuradoria, *in verbis*:

"(...)

A Concessionária PROLAGOS apresentou carta PR/517/2011/PROLAGOS datada de 03 de Outubro de 2011, fls. 136, noticiando que o cliente da Concessionária pagará pelo período de 12 meses, o percentual de 2,4284% sobre as tarifas praticadas, relacionado à revisão tarifária PIS/CIFINS.

A Câmara de Política Econômica Tarifária, às fls. 142/145, exarou parecer, que em sua conclusão, afirma que o percentual obtido foi fruto de reunião conjunta, mencionada no item 4 do documento e está lastrada nos ditames ordenadores anteriormente citados, esclarecendo que "ambas as interpretações estão corretas", citando inclusive a Deliberação AGENERSA nº166/2007, e o anexo 4 contendo a Nova Estrutura a vigorar a partir de 01/11/2011.

Entendo que do ponto de vista técnico o assunto foi esclarecido e resolvido e do ponto de vista jurídico não há óbice que determine qualquer incidência capaz de interromper sua trajetória legal.

Em vista disso, pugno pelo trâmite normal do administrativo.

(...)"

Chamo a atenção da Concessionária Prolagos para a forma de comunicar a data de alteração da tarifa à esta Agência, sendo muito exíguo, pois as áreas técnicas, jurídica e o próprio relator necessitam de tempo hábil para analisar detidamente as questões.

É que a Concessionária fez publicar em 28/09/2011 os novos valores para que os usuários tomassem conhecimento, então desde essa data já se poderia ter avisado a Agência. Vamos mais além. A própria Concessionária informa que tais valores foram validados pela CAPET em reunião realizada em 13/09/2011. Logo, também poderia ter protocolado o pedido de homologação a partir desta data.

Bem, os autos foram devolvidos ao gabinete na data de 25/10/2011 e em virtude da matéria objeto deste processo trago para análise pelo Conselho Diretor nesta Sessão Regulatória de 31/10/2011.

De fato, a Deliberação AGENERSA nº166, de 25/09/2007, dispõe em seu artigo 4º que a Concessionária terá direito de promover revisão tarifária, devido a majoração do PIS/COFINS, correspondente a recomposição imediata que reflita o desequilíbrio dos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de aplicação da revisão fixada e, assim, sucessivamente até o término da concessão.

Tendo em vista os pareceres técnicos e jurídicos favoráveis a revisão tarifária, e com base no artigo 8º, inciso III, do Regimento Interno da AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

1) Aprovar a revisão tarifária pleiteada pela Concessionária Prolagos, **a partir de 03 de novembro de 2011**, pelo período dos próximos 12 meses, no importe de 2,4284% (dois inteiros, quatro mil, duzentos e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento), descontando-se do valor das tarifas atuais o percentual de 1,8413% (um inteiro, oito mil, quatrocentos e treze décimos de milésimo por cento), havendo aumento efetivo na tarifa de 0,5871% (cinco mil, oitocentos e setenta e um décimos de milésimo por cento).

Assim voto.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.

[assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro relator



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual
Processo N.º E-12.010.128.2011
Data 16/03/2011 Fls: 288
Rubrica: [assinatura]

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 166

DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REAJUSTE
TARIFÁRIO DEVIDO À MAJORAÇÃO DO
PIS/COFINS**

Processo: E-33/110.040/2005
Data: 04/08/2005
Fls: 619

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-33/110.040/2005, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Acolher o pleito de majoração do valor da tarifa, autorizando a aplicação do percentual de 4,4543%, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, devido à alteração das alíquotas do PIS, nos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e até o mês de abril de 2007, bem como da COFINS, nos anos de 2004, 2005, 2006 e até o mês de abril de 2007, a vigorar pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Não acolher o pleito de majoração do valor da tarifa, formulado a título do alegado desequilíbrio atual.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária encaminhe a esta Agência Reguladora documentos comprobatórios da divulgação da nova estrutura tarifária junto aos usuários, que deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da aplicação das tarifas revistas.

Art. 4º - Após o prazo de 12 (doze) meses fixado no artigo 1º, depois de processo regulatório, promover a revisão tarifária correspondente à recomposição imediata

[Assinaturas manuscritas]



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual
Processo N.º 612.06 / 128 2011
Data 16 03 2011 Fls: 289

Serviço Público Estadual
Processo n.º 6.39110.040 / 2008
Data 04 08 2008 Fls: 600
Rúbrica:

que reflita o desequilíbrio dos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de aplicação da revisão fixada e, assim, sucessivamente, até o término da concessão.

I – A Concessionária deverá apresentar, trimestralmente, os documentos de arrecadação dos tributos à CAPET e apresentar seu pleito de recomposição à AGENERSA, conforme metodologia fixada no *caput* deste artigo.

II – Determinar que a CAPET calcule em reais atualizados o valor da recomposição tarifária referente ao período de maio de 2007 ao mês em que efetivamente ocorra a revisão, para reequilíbrio econômico-financeiro na próxima Revisão Quinquenal.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro Presidente

Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça
Conselheira

(Voto Vencido)

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
(Voto Vencido)

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 866

**Revisão Tarifária – recomposição do
desequilíbrio contratual pelo
recolhimento de PIS e da COFINS –
período 2010/2011.**

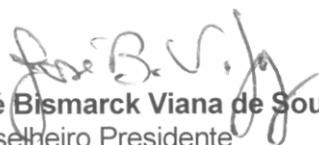
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.128/2011, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a revisão tarifária pleiteada pela Concessionária Prolagos, **a partir de 03 de novembro de 2011**, pelo período dos próximos 12 meses, no importe de 2,4284% (dois inteiros, quatro mil, duzentos e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento), descontando-se do valor das tarifas atuais o percentual de 1,8413% (um inteiro, oito mil, quatrocentos e treze décimos de milésimo por cento), havendo aumento efetivo na tarifa de 0,5871% (cinco mil, oitocentos e setenta e um décimos de milésimo por cento).

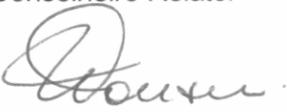
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

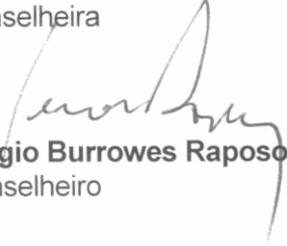
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.


José Bismarck Viana de Souza
Conselheiro Presidente


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO		01/11/11	01/11/11	
	IPC-BRn	Revisão	Revisão	
	IPC-BRo	Tarifária	Tarifária	
	IGP-DIn	Deliberação	Deliberação	
	IGP-DIo	Agenersa Nº 166/2007	Agenersa Nº 166/2007	
% Reajuste				
Localidades		Demais Municípios	Arraial do Cabo	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE	Tarifa/nov/11	
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	2,01	1,10
		0 A 10	4,05	2,20
		11 A 15	5,30	2,88
		16 A 25	8,50	4,57
		26 A 35	10,19	5,53
		36 A 45	12,25	6,65
		46 A 55	15,03	8,14
		56 A 65	19,09	10,41
		MAIOR QUE 65	21,72	11,82
	COMERCIAL	0 a 10	10,50	5,73
		11 A 20	13,12	7,16
		21 A 30	20,22	11,01
		MAIOR QUE 30	32,09	17,46
	INDUSTRIAL	0 A 20	20,15	10,94
		21 A 30	25,55	13,88
		MAIOR QUE 30	32,09	17,46
	PÚBLICA	0 A 20	5,67	3,05
		21 A 30	8,52	4,66
		MAIOR QUE 30	13,27	7,23

Serviço Público Estadual
 Processo nº 6.17.060.128.2011
 Data 16/03/2011
 Rubrica

